

Carta de cobrança de dívida inexistente não causa dano moral

01/11/2020

O mero recebimento de uma carta de cobrança de dívida inexistente, desacompanhada de alguma consequência, não é suficiente para justificar uma condenação por danos morais. Com esse entendimento, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba negou o pedido de indenização de um morador de Alagoa Grande (PB) contra a Rede Brasil Gestão de Ativos e o Banco Bradesco S/A.

Divulgação



O TJ-PB negou a indenização por causa de uma carta de cobrança de dívida inexistente
Divulgação

Na ação, o autor alegou que a Rede Brasil e o Bradesco não poderiam ter procedido a cobrança de um título de que a 1ª Vara Cível da Capital já havia declarado a nulidade absoluta. Ele alegou que a cobrança indevida lhe causou problemas psicológicos.

Em primeira instância, o homem teve seu pedido negado. Ele, então, recorreu ao TJ-PB, mas a corte estadual decidiu manter o entendimento adotado pelo juiz da Vara Única da Comarca de Alagoa Grande.

Segundo o relator do recurso, desembargador Leandro dos Santos, o simples recebimento de carta de cobrança, cuja dívida era indevida, mas que não implicou em nenhuma consequência negativa ao autor — como, por exemplo, nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito —, não configura ato ilícito a ser indenizado, ainda que cause irritação momentânea.

"No mais, cabia ao autor/apelante, nos termos do 373, inciso I, do CPC o ônus da prova quanto à existência de ato constitutivo do seu direito, não bastando para isso a mera e genérica argumentação de que sofreu abalo psicológico", explicou o desembargador. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-PB.*

0801410-46.2018.8.15.0031
Clique [aqui](#) para ler a decisão

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-nov-01/carta-cobranca-divida-inexistente-nao-causa-dano-moral/>